

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO
TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2024

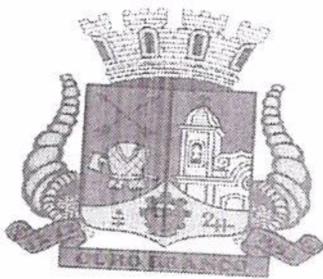
RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 06 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei nº 49/2024, de autoria dos Vereadores Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva, Leandro Marcelo de Souza, Jose Heleno de Souza, Imar Vieira, Jose Irenildo Freires de Andrade, com a ementa *"ALTERA OS ANEXOS IV, VII E IX DA LEI 2301 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E VENCIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem e impacto financeiro.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

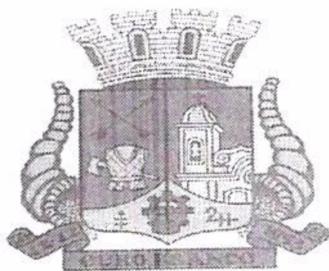
FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei nº 49/2024, de autoria dos Vereadores Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva, Leandro Marcelo de Souza, Jose Heleno de Souza, Imar Vieira, Jose Irenildo Freires de Andrade, com a ementa *“ALTERA OS ANEXOS IV, VII E IX DA LEI 2301 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E VENCIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

In casu, verifica-se que o projeto de lei trata sobre matéria de reestruturação de cargos para atendimento de novas demandas.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando sugere-se a distribuição deste projeto para as comissões de legislação justiça e redação e comissão de fiscalização financeira orçamentária e tomada de contas.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 07, dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo pode ser alterado por questões regimentais, como o pedido de vista, pedido de diligência ou alteração regimental de tramitação do projeto de lei.

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno unico de votação, em votação aberta, tendo seu quorum estabelecido pelo art 51 LOM.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria dos Vereadores Neymar Magalhães Meireles, Nilma Aparecida Silva, Leandro Marcelo de Souza, Jose Heleno de Souza, Imar Vieira, Jose Irenildo Freires de Andrade, com a ementa " *ALTERA OS ANEXOS IV, VII E IX DA LEI 2301 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA E VENCIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* ", conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 10 de junho de 2024.


Victor Yamili Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo